

**Chaves para  
fortalecer a  
participação  
indígena na  
governança do  
Acordo de Escazú**



## O que é o Acordo de Escazú?

O Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Questões Ambientais na América Latina e no Caribe, mais conhecido como **Acordo de Escazú**, é o primeiro tratado ambiental regional na América Latina e no Caribe a garantir acesso à informação, participação pública e justiça em questões ambientais (**Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**). **É também o primeiro no mundo a incluir disposições sobre defensores dos direitos humanos em questões ambientais.**

### Não deixe ninguém para trás

“Este tratado visa combater a desigualdade e a discriminação e garantir os direitos de todas as pessoas a um ambiente saudável e ao desenvolvimento sustentável, dando atenção especial aos indivíduos e grupos em situações vulneráveis e colocando a igualdade no centro do desenvolvimento sustentável.”

Prólogo do Acordo de Escazú.

“...O Acordo representa um compromisso de incluir aqueles que tradicionalmente foram excluídos, marginalizados ou sub-representados e de dar voz aos que não têm, sem deixar ninguém para trás.”

Prefácio ao Acordo de Escazú.

Embora o Acordo de Escazú se destaque por promover a participação pública ativa e efetiva, ainda faltam mecanismos específicos para a participação de povos indígenas e outros grupos étnicos marginalizados.



Foto: DAR

## Situação dos povos indígenas na região

O último relatório da Global Witness, publicado em setembro de 2024, documenta que a América Latina registra consistentemente o maior número de assassinatos de defensores da terra, do território e do meio ambiente ano após ano. De todos os assassinatos de defensores do meio ambiente registrados no mundo em 2023, 85% ocorreram na América Latina, e 43% dos casos envolveram povos indígenas.

***Ser indígena e defensor do meio ambiente aumenta significativamente a probabilidade de ser assassinado e/ou sofrer ameaças, perseguições, assédios e/ou criminalização.***

## Por que os povos indígenas exigem participação efetiva e significativa no âmbito do Acordo de Escazú?

A participação indígena efetiva e significativa no âmbito do Acordo de Escazú **não é uma demanda recente**; pelo contrário, baseia-se na história e no arcabouço institucional dos povos indígenas, reconhecidos como entidades autônomas dedicadas à defesa, promoção e proteção dos direitos humanos.

Restrições aos nossos direitos de participação pública ainda persistem. Nesse sentido, **nossa participação não deve se limitar aos processos de tomada de decisão, mas também deve influenciar os resultados que nos afetam diretamente.**

## O que propomos para incorporar a participação indígena efetiva e significativa na governança do Acordo de Escazú como um compromisso democrático?

O Guia de Implementação do Acordo de Escazú estabelece a obrigação de considerar devidamente os comentários públicos para garantir uma participação autêntica e significativa. “As autoridades devem estar dispostas a serem persuadidas pelos argumentos do público e devem ser capazes de modificar sua posição ou opinião de acordo.”<sup>1</sup>

Embora os povos indígenas tenham sido considerados nas etapas iniciais das negociações do Acordo, ao longo do tempo, a participação das minorias em sua diversidade não foi valorizada, homogeneizando discriminações e especificidades históricas sob o rótulo de “grupos vulneráveis”.

<sup>1</sup> Guia de Implementação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe. LC/TS.2021/221. Página 116.

Atualmente, **não há nenhuma disposição vinculante que estabeleça uma cota específica para a participação indígena nos diversos órgãos do Acordo de Escazú.** Nesse contexto, o reconhecimento da participação efetiva e significativa também representa o exercício do direito de existir como povos diversos. Por esse motivo, propomos:

## a) Representação Indígena no Mecanismo Público Regional

Atualmente, o Mecanismo Público Regional elege seis pessoas para mandatos de quatro anos, com base em critérios de representatividade regional e de gênero. Essas pessoas podem participar das reuniões da COP do Acordo de Escazú com direito a voz, mas sem direito a voto, a fim de incentivar, facilitar e canalizar contribuições da sociedade civil e da população em geral.

Embora qualquer pessoa possa se candidatar, votar e ser eleita representante pública, **nem todos têm acesso igualitário ao Mecanismo Público Regional** devido à falta de conectividade nos territórios rurais, onde se localiza a grande maioria das organizações e comunidades indígenas. Isso cria uma **desigualdade de fato.** Portanto, propomos garantir que pelo menos um representante indígena seja eleito representante público pelo Mecanismo Público Regional, a fim de equilibrar a participação neste espaço.

Embora o Acordo de Escazú e seus instrumentos regulatórios promovam a participação pública, **quem realmente tem acesso aos espaços decisórios são os representantes eleitos,** que atuam no Conselho de Administração, participam das indicações ao Comitê de Apoio e podem submeter propostas e consultas públicas.

Foto: DAR



Portanto, ser representante do público implica **acesso aos principais órgãos de governança**, o que reforça a necessidade de mecanismos que garantam a inclusão indígena.

## **b) Recomendações ao Comitê de Suporte à Implementação e Conformidade:**

O Comitê, como órgão subsidiário responsável por promover e monitorar o cumprimento do Acordo, **é responsável por fazer recomendações e fornecer conteúdo e interpretação ao texto do Acordo.**

Portanto, solicitamos:

- Abordar a importância de garantir a diversidade étnica na futura composição do Comitê de Apoio para garantir que as recomendações do órgão sejam culturalmente apropriadas e respeitem os princípios de multiculturalismo e interseccionalidade estabelecidos no Acordo e seu respectivo Guia de Implementação.
- Que o diálogo anual proposto pelo ponto 6.b do Plano de Trabalho Bial do Comitê seja sobre o risco latente e o perigo enfrentado pelos defensores dos direitos humanos em questões ambientais.
- Que o Comitê decida sobre a conveniência de ter uma pessoa indígena assumindo o papel de Relator sobre pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, com vistas a reconhecer efetivamente o multiculturalismo expresso no Preâmbulo do Acordo.
- Que a Aliança Latino-Americana de Defensores dos Territórios Indígenas (ALADTI) seja reconhecida como uma organização fundamental que pode apoiar a divulgação, implementação e execução do Acordo de Escazú na região, no âmbito do ponto 7 do Plano de Trabalho do Comitê, que propõe o restabelecimento de relações de colaboração com os atores relevantes.
- Que o Comitê **consulte o Fórum Permanente sobre Questões Indígenas (ECOSOC)** sobre a participação indígena no marco institucional do Acordo de Escazú.
- Que todas essas propostas sejam **incorporadas à pauta da próxima COP**, de acordo com a Regra V<sup>2</sup>.

2 Regulamento da Conferência das Partes. Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe.

## c) Criação do Grupo de Trabalho sobre Questões Indígenas em Assuntos Ambientais no âmbito do Acordo de Escazú

Os “procedimentos especiais” de direitos humanos são mecanismos que visam examinar, monitorar, aconselhar e denunciar publicamente situações de violações de direitos humanos em um determinado país (mandatos-país) ou em uma questão temática em qualquer lugar do mundo (mandatos temáticos)<sup>3</sup>.

Os titulares desses procedimentos podem realizar visitas, emitir comunicados, elaborar relatórios e promover ações específicas. Nesse sentido, a criação de um mecanismo especial no âmbito do Acordo de Escazú **fortaleceria o vínculo entre os povos indígenas e as instituições e agilizaria sua implementação a partir de uma perspectiva territorial.**

Experiências como as **Conferências sobre Mudanças Climáticas**, o **Fórum de Empresas e Direitos Humanos** ou o **Grupo de Trabalho da Convenção sobre Diversidade Biológica** podem servir como modelos replicáveis em nossa região.

Portanto, propomos a **criação de um Grupo de Trabalho sobre Questões Indígenas em Assuntos Ambientais**, sob a jurisdição dos órgãos subsidiários do Acordo, para funcionar como um órgão consultivo técnico composto por representantes indígenas. O principal objetivo desse grupo seria trabalhar com comunidades e organizações para garantir o cumprimento do Acordo a partir de uma perspectiva intercultural.

A proposta deve ser apresentada de acordo com a **Regra V do Regimento Interno da COP.**

### O que esperamos?

Que os corpos do Acordo de Escazú garantam a participação efetiva e significativa dos povos indígenas, pois este é um aspecto intrínseco à própria existência do sistema internacional de direitos humanos, de sua doutrina baseada em uma abordagem diferencial e de boas práticas de governança: não deixar ninguém para trás também significa uma postura ativa que busca bloquear barreiras sistêmicas e históricas de exclusão.

É responsabilidade de todas as partes interessadas lutar e contribuir para que ninguém fique para trás. Construir o diálogo, a escuta ativa e o consenso para que todos possam exercer todos os seus direitos em todos os espaços democráticos de participação pública.

3 Sociedade Civil e a ONU. Guia Prático para a Proteção dos Direitos Humanos no Sistema Universal. Nações Unidas para os Direitos Humanos - Paraguai. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), 2016.



Alianza Latinoamericana de Defensores  
y Defensoras del Territorio Indígena

Com o apoio de:



Climate and  
Land Use Alliance